

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. Aliel Machado)

Altera a Lei das Eleições para exigir mais informações nas declarações de bens de candidatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“ Art. 11.. [...]:

§ 14º A declaração de bens que trata o §1º, inciso IV, deverá conter necessariamente:

I – Bens, ativos e valores do candidato, detalhadamente, na forma como declarado à Receita Federal no ano corrente;

II – Indicação objetiva de restrições de qualquer natureza aos bens, ativos e valores declarados;

III – Bens, ativos e valores do candidato que estejam no exterior, bem como investimentos como “trust” ou similares;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo artigo 11, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.504 de 1997, a chamada “Lei das Eleições”, é dever dos candidatos a cargos políticos a apresentação de declaração de bens, devidamente assinada, no momento do pedido de registro de candidatura. Todavia, sem especificações mínimas, a declaração de bens que os candidatos apresentam à Justiça Eleitoral acaba sendo

apenas um documento dentre tantos outros na lista de obrigações no momento de registrar candidatura

Disponível no Portal do Tribunal Superior Eleitoral na *internet*, o sistema DivulgaCandContas tem permitido e incentivado o eleitor a consultar uma série de informações sobre os candidatos. No sistema, o cidadão tem acesso às declarações de bens, mas também certidões criminais, estatísticas, gastos para os cargos e dados sobre o financiamento das campanhas, entre outros tópicos. A transparência deve ser máxima, para que o eleitor conheça o máximo possível os candidatos.

Por isso, alguns parâmetros mínimos devem ser observados na declaração de bens. Em primeiro lugar, é necessário que os bens, ativos e valores do candidato, sejam apresentados de maneira detalhada, na forma como declarado à Receita Federal no ano corrente, que já é bem minuciosa. De igual forma, após escândalos recentes, mostra-se importantíssimo que os bens, ativos e valores do candidato que estejam no exterior sejam também detalhados na declaração.

Por fim, também importante que restrições a estes bens, ativos e valores estejam apontadas na declaração. Bloqueios de bens, penhoras de contas, veículos, etc., são frutos de processos administrativos e judiciais sobre os quais o eleitor deve ter conhecimento. Execuções fiscais, ações por improbidade administrativa, entre outras possibilidades, devem estar apontadas de forma transparente nas declarações.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2017.

Deputado ALIEL MACHADO